EMPRESA(S) LICITADORA(S)
DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED, inscrita no CNPJ nº. 23.664.303/0001-04, NIRE nº. 3150021609-1, e I.E. nº. 518.601288-0094 e DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.583/0001-06, NIRE nº 31.50021572-9 e I.E. 518.091852.00-90, ambas com sede na Rua Amazonas, nº 65, Centro, Poços de Caldas – MG – CEP 37.701.008, através do Termo de Cooperação Técnica nº 006/2024 (DMED).

PREÂMBULO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/ANO	0110/2024
LEILÃO Nº/ANO	002/2024
LEIOLEIRO(A) RESPONSÁVEL	Sidnei Henrique de Morais
CONTATOS DO(A) LEILOEIRO(A)	shmorais@dmepc.com.br – (035) 3716-9271
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO(A) LEILOEIRO(A)	Nº 019/2024
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Maior oferta de preço
CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO	Poderão participar do referido certame PESSOA JURÍDICA e PESSOA FÍSICA, observado o disposto nos itens 4 e 5 do edital.
DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO	**Dia 04/07/2024 às 09h30min, a ser realizada no Almoxarifado da DME localizado, na Avenida Silvio Monteiro dos Santos, 1441 – Vale das Antas – Poços de Caldas – MG**
RESPONSÁVEL DA(S) EMPRESA(S) LICITADORA(S) PELA VISTORIA E RETIRADA DOS ITENS LEILOADOS	Cláudio Matavelli
CONTATOS DO(A) RESPONSÁVEL DA(S) EMPRESA(S) LICITADORA(S)	Telefone: (35) 3716-9225 / E-mail: fazincone@dmepc.com.br.
DATA, HORÁRIO E LOCAL DE VISITA PARA VERIFICAÇÃO DOS ITENS LEILOADOS	**Dia 04/07/2024, às 08h30min, a ser realizada no Almoxarifado da DME, localizado na Avenida Silvio Monteiro dos Santos, 1441 – Vale das Antas – Poços de Caldas – MG Assim, os interessados deverão aguardar na Portaria, no horário e local**

	indicados. O horário será rigorosamente cumprido.

O presente Leilão será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n°. 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas subsidiárias - RILIC, e demais normas legais atinentes à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação visa a alienação de bens/materiais inservíveis da(s) empresa(s) licitadora(s), conforme descrições, quantidades e valores descrito no **ANEXO I – DADOS DO EDITAL**, bem como condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA VISTORIA

2.1. Caso julgue (m) necessário, o(s) interessado(s) podem(rão) verificar os itens e locais em questão, entrando em contato com a pessoa indicada no **PREÂMBULO**, responsável pela vistoria dos itens supracitados, nas datas, horário e local também indicados.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. O presente processo licitatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 5° (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização do leilão, sendo os pedidos de esclarecimentos e as impugnações dirigidos formalmente ao(a) **Leiloeiro(s)** indicado no **PREÂMBULO**, via postal, e-mail, ou protocolo na recepção da sede (s) empresa (s) licitadora (s), nos horários das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas observando o seguinte

a) O(A) Leiloeiro(a) poderá, a seu critério, se necessário, conferir a autenticidade do documento junto ao remetente, ficando nessa hipótese suspensos os prazos;

b) o e-mail para os fins deste item é exclusivamente, o indicado no **PREÂMBULO do Edital** considerando-se não recebido o dirigido a qualquer outro endereço;

c) a (s) empresa (s) licitadora (s) não se responsabilizará (ão) por problemas de comunicação que ocorrerem;

d) não será conhecida a impugnação fora do prazo legal e das condições acima estabelecidas.

e) a impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do leilão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.2. O(A) Leiloeiro(a) deverá processar, julgar e decidir a impugnação interposta, bem como responder aos esclarecimentos e decidir casos omissos em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.

3.3. Na hipótese do(a) Leiloeiro(a) não decidir a impugnação ou não responder ao questionamento até a data fixada para a entrega das propostas, o leilão deverá ser adiado, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

3.4. Compete ao(a) Leiloeiro(a) decidir as impugnações interpostas.

3.5. Se a impugnação for julgada procedente, o(a) Leiloeiro(a) deverá:

I - Na hipótese de ilegalidade insanável, sugerir a autoridade competente a anulação do leilão, total ou parcialmente;

II - Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a formulação da proposta no que diz respeito ao seu valor;

b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.

III - Na hipótese de revogação deverá dar publicidade e informar os licitantes participantes.

3.6. Se a impugnação for julgada improcedente, o(a) Leiloeiro(a) deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

3.7. As respostas dadas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no site da(s) empresa(s) licitadora(s) para que todos os interessados na licitação tenham acesso às informações, bem como deverá ser inserida no processo administrativo licitatório.

4. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Será vedada a participação de empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME e suas subsidiárias, durante o prazo da sanção aplicada;

III - declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

IX - que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros com as Empresas Licitadoras, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda incorrido nas penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILIC;

X - cujo estatuto ou contrato social não possua objeto social compatível com o objeto desta licitação.

4.2. Aplica-se a vedação prevista no item 4.1:

I - à participação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou **PARTICIPANTE (S)** há menos de 6 (seis) meses.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

5.1. Para manifestação na sessão e para prática de atos relativos ao presente procedimento, o licitante deverá seguir os procedimentos abaixo:

5.2. Para o credenciamento de **PESSOA JURÍDICA**, deverá ser apresentado:

5.2.1. No caso de procurador, instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, juntamente com cópia do Contrato ou Estatuto Social autenticado em cartório ou por funcionário da(s) empresa(s) licitadora(s), devidamente nomeado para este fim através da Portaria indicada no **PREÂMBULO.**

5.2.2. No caso de diretor, gerente, sócio, proprietário ou assemelhado, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (original ou cópia autenticada em cartório ou por funcionário da(s) empresa(s) licitadora(s), devidamente nomeado para este fim, de acordo com a Portaria indicada no PREÂMBULO, e documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no registro civil de pessoas jurídicas, conforme o caso;

5.2.3. Fica vedado o credenciamento de um único representante para mais de uma empresa.

5.3. Para o credenciamento de **PESSOA FÍSICA**, deverá ser apresentado:

5.3.1. Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço, autenticada em cartório ou por funcionário da (s) empresa (s) licitadora (s), devidamente nomeado para este fim através da Portaria indicada no **PREÂMBULO.**

5.3.2. No caso de procurador, instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, juntamente com cópia do RG, CPF e comprovante de endereço autenticada em cartório ou por funcionário da (s) empresa (s) licitadora (s), devidamente nomeado para este fim através da Portaria indicada no **PREÂMBULO.**

5.3.3. Fica vedado o credenciamento de um único representante para mais de uma pessoa física.

5.4 Os documentos indicados nos itens acima deverão ser entregues ao(a) leiloeiro(a), no momento da abertura da sessão do procedimento de licitação para alienação de bens, juntamente com documento original e com foto, para identificação do licitante. Os documentos de credenciamento serão retidos pelo (a) leiloeiro (a) e juntados ao processo licitatório.

5.5 Iniciada a sessão, o(a) leiloeiro(a) verificará o efetivo credenciamento dos representantes que se fizerem presentes, com análise dos documentos apresentados.

5.6 Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos referidos nos subitens anteriores.

5.7 A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento a que se referem os subitens anteriores, **IMPEDIRÃO O LICITANTE OU SEU REPRESENTANTE DE PARTICIPAR DOS LANCES DO PRESENTE LEILÃO**;

5.8 Os interessados em acompanhar a sessão do procedimento de licitação para alienação de bens, que não tenham sido credenciados, poderão fazê-lo desde que não interfiram, de modo algum, no bom andamento dos trabalhos.

5.9 A autenticação das cópias de documentos por funcionário da(s) empresa(s) licitadora(s), devidamente nomeado para este fim, de acordo com a Portaria indicada no **PREÂMBULO**, somente

será efetivada com a apresentação do original. Não há possibilidade de autenticação de cópia do documento sem a apresentação do seu original.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. Os interessados na participação, devidamente credenciados, efetuarão **LANCES** verbais, a partir do **PREÇO MÍNIMO DE ARREMATAÇÃO DE CADA LOTE/ITEM**, constante no **ANEXO I – DADOS DO EDITAL**, considerando-se ARREMATANTE o licitante que houver feito a **MAIOR OFERTA ACEITA PELO(A) LEILOEIRO(A)**.

6.2. Na sucessão de lances, a diferença do valor **NÃO PODERÁ** ser inferior ao percentual indicado pelo(a) leiloeiro(a) oficial, no início da arrematação do LOTE/ITEM, podendo o leiloeiro alterar essa diferença no decorrer do procedimento de licitação para alienação de bens, tornando pública a alteração.

6.3. Caso seja percebido pelo(a) leiloeiro(a) que está havendo a formação de "CARTEL" por parte dos licitantes presentes, quanto à arrematação dos itens pelo lance mínimo, este poderá suspender o procedimento de licitação para alienação de bens e/ou materiais e tomar as providências cabíveis**.**

6.4. Cada LOTE/ITEM só poderá ser arrematado em sua TOTALIDADE.

6.5. A documentação pertinente à venda e nota fiscal será emitida **em nome do licitante que** arrematá**-lo**, a quem será processada sua entrega, sendo **VEDADA** qualquer alteração posterior quanto ao nome do arrematante.

6.6. Os interessados em participar do presente procedimento de licitação para alienação do (s) bem (ns) / materiais constante no **ANEXO I – DADOS DO EDITAL**, deverão comparecer na data e horário determinados neste Edital. A sessão será iniciada sem atrasos, ficando impossibilitados de participar, os interessados que se apresentarem após o início da sessão.

6.7. Durante a realização do procedimento de licitação para alienação de bens fica proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante.

6.8. **UMA VEZ ACEITO O LANCE, NÃO SE ADMITIRÁ A SUA DESISTÊNCIA.**

6.9. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos em decorrência de arrematação.

6.10. Aplica-se a esta alienação, os dispositivos legais pertinentes, em especial os da Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas subsidiárias – RILIC.

6.11. Os atos dos arrematantes, na realização do procedimento de licitação para alienação de bens, importam sua incondicional aceitação às normas deste edital, do qual será lavrada ata circunstanciada de todos os fatos ocorridos, e que deverá ser assinada pelos presentes.

7. DOS IMPOSTOS E DEMAIS CUSTOS

7.1. O ICMS e outros impostos que incidirem correrão **POR CONTA E RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE**, devendo serem recolhidos conforme disposto no **item 8.2.5.**

7.1.1. Para arrematantes de outros estados, há obrigatoriamente a incidência de 12% de ICMS, referente à saída interestadual de mercadoria. Este valor deve ser acrescido ao valor total do lance.

7.1.2. Em acordo com a Emenda Constitucional 87/2015, e do Convênio de ICMS 93/2015, haverá, ainda, a inclusão do valor da diferença entre a alíquota interestadual e a do estado de origem do arrematante, quando este não for contribuinte do imposto.

7.2. Caso o arrematante seja de outro estado, este também deverá realizar o pagamento conforme o item **8.2.5. deste edital**, para as devidas providências.

7.3. Caberá ao arrematante as despesas para a retirada dos materiais do local armazenado, sendo que este arcará também com as despesas de pesagens (quando for o caso), e todas as demais despesas inerentes a compra.

7.4. A(s) empresa(s) licitadora(s) não se responsabilizará(ão) por qualquer pagamento que venha a ser decorrente da compra dos materiais.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Após a arrematação, não será aceita em nenhuma hipótese a desistência do (s) arrematante (s) quanto ao (s) ITEM (s) arrematado (s).

8.2. **O pagamento do bem arrematado se dará da seguinte forma**:

8.2.1. O arrematante deverá efetuar o pagamento **à vista do percentual de 5% (cinco por cento) do valor estimado do bem arrematado**, na rede bancária autorizada através de documento emitido pela(s) empresa(s) licitadora(s) após o encerramento da sessão.

8.2.2. Considera-se pagamento **à vista** até 3 (três) dias úteis a contar da emissão do referido documento.

8.2.3. O **pagamento restante** do bem arrematado será feito **à vista** após a pesagem / contagem dos materiais, devendo o arrematante efetuar o pagamento, na rede bancária autorizada através de

TED (Transferência Eletrônica Disponível), após a pesagem do material, sendo **requisito essencial** para a retirada dos materiais.

8.2.4. As informações bancárias para realização da TED encontram-se no **ANEXO I – DADOS DO EDITAL.**

8.2.5. Caso haja a incidência de impostos estes correrão **por conta e responsabilidade do** arrematante, devendo este efetuar o pagamento dos valores juntamente com os valores referente ao pagamento do restante do material que acontecerá após a pesagem. Portanto, o pagamento destes impostos também será através de TED.

8.2.6. Em espécie alguma a(s) empresa(s) licitadora(s) aceitará(ão) outra forma de pagamento, se não as descritas neste edital.

8.2.7. **Dessa forma, o material somente será liberado quando houver a confirmação do depósito/quitação pelo responsável financeiro da(s) empresa(s) licitadora(s), dos valores descritos no item 8.2. e subitens descritos acima.**

9. DA RETIRADA DO BEM

9.1. Para retirar os itens arrematados é OBRIGATÓRIO o agendamento prévio, mediante a **apresentação** do **FORMULÁRIO** anexo, devidamente preenchido, e seu envio ao responsável da(s) empresa(s) licitadora(s) indicado no **PREÂMBULO**, no prazo indicado no **ANEXO I – DADOS DO EDITAL.**

9.2. O referido formulário poderá ser:

a) Protocolado na sede central da(s) empresa(s) licitadora(s), conforme endereço indicado no início do Edital, ou

b) Enviado para o e-mail do responsável da(s) empresa(s) licitadora(s) indicado no **PREÂMBULO** do Edital.

9.3. O NÃO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ANEXO CARACTERIZA A IMPOSSIBILIDADE DE AGENDAMENTO.

9.4. **Para a retirada do bem arrematado, o(s) arrematante(s) deverá(ão) apresentar:**

a) Comprovante de quitação do documento de pagamento correspondente ao percentual de 5%, referente ao bem arrematado;

b) Comprovante de quitação da TED realizada, correspondente ao **restante** do bem arrematado que será realizado após a pesagem / contagem dos materiais, bem como dos impostos (se houver);

9.5. **Somente após a efetivação das transações bancárias referentes à confirmação da quitação do (s) documento (s) supracitado (s), e homologação do processo pela autoridade competente que será autorizada a retirada dos bens arrematados.**

10. DO PRAZO PARA RETIRADA DOS ITENS ARREMATADOS

10.1. O(s) arrematante(s) deverá(ão) retirar o(s) item(ns) arrematado(s) no prazo indicado no **ANEXO I – DADOS DO EDITAL,** a contar da publicação do resultado do Leilão no Diário Oficial do Município, acompanhado do responsável da(s) empresa(s) licitadora(s) indicado no **PREÂMBULO**, no(s) local(is) indicado(s) no **ANEXO I – DADOS DO EDITAL**, mediante AGENDAMENTO, na forma do item 9 deste edital.

.

10.2. CASO A RETIRADA TENHA SIDO DELEGADA A UM REPRESENTANTE, SERÁ NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO ARREMATANTE, COM PODERES ESPECÍFICOS PARA A PRÁTICA DO ATO.

10.3. Com a confirmação do agendamento, o responsável da(s) empresa(s) licitadora(s) deverá comunicar a Contabilidade da respectiva empresa (DMED, DMEE ou DME), com antecedência de 24 horas, quanto à emissão da Nota Fiscal, ficando pendentes apenas as informações quanto a peso e valor.

10.4. O responsável da(s) empresa(s) licitadora(s) se responsabilizará pelo acompanhamento e retirada do(s) item(s) arrematado(s), devendo este encaminhar à Gerência de Contabilidade **os cálculos ou apuração dos valores** decorrentes, para a emissão de Nota Fiscal, após conclusão da pesagem do bem arrematado.

10.5. SOMENTE APÓS A QUITAÇÃO DOS DOCUMENTOS CITADOS NO ITEM 8 DESTE EDITAL QUE SERÁ EMITIDA A NOTA FISCAL, BEM COMO A LIBERAÇÃO DO(S) ITEM(NS) ARREMATADO(S).

10.6. A não retirada do(s) item(ns) arrematado(s) no prazo indicado no **ANEXO I – DADOS DO EDITAL**, implicará em advertência por escrito da(s) empresa(s) licitadora(s) ao arrematante, concedendo novo prazo para retirada de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de não atendimento do novo prazo de retirada, será cobrada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, sobre o valor total do(s) item(ns) arrematado(s), a título de armazenagem, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua arrematação. Ao término de tal prazo, o arrematante perderá o direito sobre a compra do(s) item(ns) arrematado(s), sem qualquer indenização, podendo a(s) empresada(s) licitadora(s) dar(em) outro destino a ele(s).

11. DOS RECUROS

11.1. Será facultada aos licitantes, a interposição de recursos nos termos do art. 105 e seguintes do RILIC, conforme situação, prazos e condições ali estabelecidos, decaindo do direito, se ultrapassados os prazos previstos.

11.2. Os recursos serão dirigidos formalmente por via postal, protocolado pessoalmente na(s) empresa(s) licitadora(s), ou via e-mail ao(a) Leiloeiro(a) que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis reconsiderar sua decisão, ou neste mesmo prazo encaminhá-los a autoridade competente da (s) empresa (s) licitadora (s) devidamente instruído, para a decisão, que também será proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. Não será conhecido o recurso fora do prazo legal e das condições acima estabelecidas.

11.4. Os recursos interpostos às decisões proferidas pelo(a) Leiloeiro(a), somente serão acolhidos nos termos da Lei nº. 13.303/2016 e alterações posteriores.

12. DA ATA

12.1. Encerrado o procedimento de licitação para alienação de materiais e/ou bens, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão o(s) item(ns) vendido(s), bem como a correspondente identificação dos arrematantes (nome completo, pessoa física/jurídica, RG e CPF – para pessoas físicas, CNPJ – para pessoas jurídicas, endereço completo, telefone para contato, e-mail para contato) e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

12.2. A ata será assinada ao seu final pelo(a) leiloeiro(a), todos os participantes credenciados no procedimento de licitação para alienação de bens e demais pessoas envolvidas nos trabalhos da sessão.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Os atos de adjudicação e homologação serão praticados pela autoridade competente da(s) empresa(s) licitadora(s).

14. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo das cominações legais o(s) licitante(s) e arrematante(s) que incidir em uma das condutas abaixo tipificadas ou praticar qualquer ato que viole o Regulamento Interno de licitações e Contratos – RILIC, sujeitar-se-á as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) do valor do bem arrematado;
c) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DME e suas subsidiárias, por até 02 (dois) anos.

14.2. Além das condutas previstas no Regulamento Interno de licitações e Contratos – RILIC, as condutas tipificadas que incidem as penalidades são:

14.2.1. não retirar o material arrematado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data HOMOLOGAÇÃO do resultado do procedimento de licitação;

14.2.2. deixar de entregar documentação exigida neste Edital e efetuar a transferência do bem conforme e no tempo determinado pela legislação e órgãos competentes;

14.2.3. apresentar documentação falsa;
14.2.4. comportar-se de modo inidôneo;
14.2.5. fizer declaração falsa;
14.2.6. cometer fraude fiscal;
14.2.7. não realizar os pagamentos a que se referem o item 8 do presente Edital;
14.2.8. não mantiver a proposta.

14.3. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

14.4. Os procedimentos para aplicação de penalidades, bem como o prazo para a apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis conforme previsão contida no art. 237 e seguintes do RILIC.

14.5. As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente da(s) empresa(s) licitadora(s) ou por outra autoridade delegada conforme Estatuto Social.

15. DA REVOGAÇÃO OU DA ANULAÇÃO

15.1. Antes da retirada dos itens arrematados, a autoridade competente da(s) empresa(s) licitadora(s), poderá(ão) no interesse público, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, revogá-lo parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade anulá-lo no todo. Em qualquer das hipóteses o fará em despacho fundamentado, assegurando o contraditório e ampla defesa.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, são expressamente proibidas as seguintes práticas:

I - “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de agente público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização pelo órgão licitador.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos e eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários em relação a esta licitação, bem como seus anexos, deverão ser dirigidos formalmente ao(a) Leiloeiro(a), através do e-mail definido no **PREÂMBULO do Edital;**

17.2. Caso não seja possível à finalização do processo na data constante no **PREÂMBULO** deste edital, o(a) Leiloeiro(a) poderá suspender a sessão e estabelecer um novo prazo para a comunicação e publicação do resultado.

17.3. O simples oferecimento de lances para a aquisição do material e/ou bem, implicará em aceitação automática e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive no que diz respeito ao conhecimento e aplicação das disposições do Código de Conduta Ética e Integridade Empresas DME, disponível no endereço eletrônico www.dmepc.com.br, menu Institucional.

17.4. Ao(a) Leiloeiro(a) é facultado o direito de adiar, mediante despacho fundamentado, o presente procedimento de licitação para alienação de bens, sem que aos participantes caiba qualquer indenização.

17.5. Não se aplica ao presente do procedimento de licitação para alienação de bens o disposto no art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/32.

17.6. É facultado ao(a) Leiloeiro(a) ou autoridade superior, em qualquer fase do leilão, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a(s) empresas(s) licitadora(s) não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independente do resultado do processo licitatório.

17.8. A apresentação dos lances pelos licitantes implicará em aceitação automática e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive no que diz respeito ao conhecimento e aplicação das disposições do Código de Conduta Ética e Integridade Empresas DME, disponível no endereço eletrônico www.dmepc.com.br, menu Institucional.

17.9. Os licitantes são os únicos responsáveis pela veracidade das informações prestadas, e pela autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta e do perfeito cumprimento do eventual Contrato;

17.10. A(s) empresa(s) licitadora(s) reserva(m) -se o direito de, a seu exclusivo critério, revogar a licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.11. Fica entendido que o Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, sendo os casos duvidosos e/ou omissos resolvidos e esclarecidos pelo(a) Leiloeiro(a).

17.12. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXOS DO EDITAL	
ANEXO I	Dados do Edital
ANEXO II	Formulário de Agendamento
ANEXO III	Especificação Técnica
ANEXO IV	Procedimentos de Segurança

Poços de Caldas, 07 de junho de 2024

Leiloeiro(a)

Analisado e Aprovado nos termos do Art. 9 do RILIC